



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Ano: 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Rua Noémio Gabriel Simas, 575 - Bairro Praia de Leste
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

LEI 538/04

Súmula: "Proíbe no âmbito do Município de Pontal do Paraná a cobrança de taxas de reatuação de água e energia elétrica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Pontal do Paraná a cobrança de taxa de reatuação pela Sanepar e Copel, referentes ao fornecimento de água e energia elétrica respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A proibição de que trata o caput deste Artigo não se aplica no caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requerido pelo consumidor.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 24 de agosto de 2004


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


ROGÉRIO MARCOLINO
Procurador Jurídico